## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010104-29.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Fatima Tereza Trebbi Fernandes

Requerido: Aline Gabriele Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

FÁTIMA TEREZA TREBBI FERNANDES pediu o despejo de ALINE GABRIELE BARBOSA, do imóvel locado, situado na Av. Capitão Luiz Brandão, nº 847, Vila Jacobucci, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação.

Citada, a ré não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Aliás, desde logo expeça-se mandado para constatar o abandono do imóvel e, em caso positivo, imita-se a autora na posse.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA